



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1897

Manaus, Quinta-feira, 21 de maio de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125546/2020

Interessado: Heloysa Nogueira da Rocha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/07/2020 a 03/08/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125617/2020

Interessado: Gustavo Augusto Bastos Domingos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 01/09/2020 a 10/09/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Comunicações dos Conselheiros;
- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

B) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Minuta de modificação da Resolução n.º 009/2020-CSMP, com o objetivo de viabilizar o julgamento e matérias de atribuição originária do CSMP e a realização de sustentações orais, ambos por videoconferência, durante o período de pandemia de COVID-19.

C) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001007.

Assunto: Proposta de expedição de ato específico orientando as Promotorias de Justiça acerca da tramitação dos Inquéritos civis nos quais foram solicitadas informações diretamente ao COAF.
Proponente: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.
Relatora: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001375.
Assunto: Requerimento formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, com a finalidade de autorização para cursar disciplina do programa de doutoramento da Universidade Federal de Minas Gerais, na qual está matriculada, na cidade de Belo Horizonte, por 5 (cinco) dias úteis (29/10, 30/10, 31/10, 01/11 e 04/11/2019).

Interessado: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça.
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000128.
Assunto: Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, atualizada até 31/12/2019, para apreciação na forma do art. 43, XII, da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

4. Estágio Probatório n.º 001.2019.000866
Assunto: Estágio Probatório do Exmo. Promotor de Justiça Substituto Dr. Cláudio Facundo de Lima.
Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

D) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001405.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 024/2019-CSMP (datado de 07.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08.11.2019), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 08 a 21.11.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 28.11.2019;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 29.11 a 03.12.2019 (3 dias);
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 4.º quinto) - Ofício de Desistência n.º 69.2019.01PROM_CIZ.0416548.2019.025834, em 29.11.2019;
2. Elanderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição – 4.º quinto);
3. Karla Cristina da Silva Sousa (*53.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto) – Removida para a PJ de Barcelos em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

18.12.2019, Ato n.º 010/2020/PGJ, Dompe de 10.01.2020;
4. Priscilla Carvalho Pini (**atualmente ocupa a 52.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001451. Assunto: Edital de Inscrição n.º 025/2019-CSMP (datado de 27.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 29.11 e 02.12.2019), de remoção à 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 02 a 11.12.2019 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 09.01.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 10 a 14.01.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Armando Gurgel Maia (*26.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
2. Márcia Cristina de Lima Oliveira (*27.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);
3. Sarah Clarissa Cruz Leão (*31.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição - 2.º quinto);
4. Rômulo de Souza Barbosa (*33.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 3.º quinto);
5. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*37.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 3.º quinto);
6. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto) – Removido para a 2.ª PJ de Maués, em 17.12.2019, Ato n.º 019/2020/PGJ, Dompe de 15.01.2020;
7. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (*40.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto) - Requerimento de desistência n.º 03.2020, datado e recebido em 27.03.2020 (via e-mail);
8. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto) – Removido para a PJ de Caapiranga em 12.12.2019, Ato n.º 014/2020/PGJ, Dompe de 15.01.2020;
9. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto);
10. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição - 4.º quinto) - Requerimento de desistência n.º 2020.001409, datado de 22.01.2020;
11. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição - 4.º quinto);
12. Adriana Monteiro Espinheira (*47.º - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 4.º quinto);
13. Elanderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001452. Assunto: Edital de Inscrição n.º 026/2019-CSMP (datado de 27.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 29.11 e 02.12.2019), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 02 a 11.12.2019 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 09.01.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 10 a 14.01.2020 (3 dias);

Republicação da Lista dos Inscritos (por incorreção): 28.01.2020;

Novo prazo para Impugnação/Reclamação: 29 a 31.01.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Vivaldo Castro de Souza (*1.º - **atualmente ocupa a 1.ª posição - 1.º quinto);
2. Carolina Monteiro Chagas Maia (*17.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição - 1.º quinto);
3. Roberto Nogueira (*19.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);
4. Luiz do Rêgo Lobão Filho (*25.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
5. Armando Gurgel Maia (*26.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
6. Márcia Cristina de Lima Oliveira (*27.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);
7. Kepler Antony Neto (*29.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto);
8. Sarah Clarissa Cruz Leão (*31.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição - 2.º quinto);
9. Rômulo de Souza Barbosa (*33.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 3.º quinto);
10. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*37.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 3.º quinto);
11. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto);
12. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (*40.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto);
13. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto);
14. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto);
15. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição - 4.º quinto) – Requerimento de desistência n.º 2020.001410, datado de 22.01.2020;
16. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição - 4.º quinto);
17. Adriana Monteiro Espinheira (*47.º - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 4.º quinto);
18. Elanderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

- Julgamento de Processo de Promoção à Entrância Final:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001396.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2019-CSMP (datado de 05.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 06 e 07.11.2019), de promoção à 86.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 07 a 19.11.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Insritos: 22.11.2019;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 25 a 27.11.2019 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marcelo Augusto Silva de Almeida (*16.º - **atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);
2. Carolina Monteiro Chagas Maia (*17.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição - 1.º quinto);
3. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula (*18.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
4. André Lavareda Fonseca (*20.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
5. Christiane Dolzany Araújo (*21.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);
6. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
7. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 22.ª posição - 2.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ).

- Julgamento de Processo de Remoção em Procuradoria de Justiça:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000034.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2020-CSMP (datado de 17.01.2020, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.01.2020), de remoção à 2.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 21 a 30.01.2020 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Insritos: 10.02.2020;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.02.2020 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Procuradora de Justiça inscrita:

1. Karla Fregapani Leite (*20.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.
**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 001/2019-CSMP (Ato n.º 141/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ) e 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), bem como dos Atos n.ºs 004, 214, 314, 392/2019/PGJ e 071/2020/PGJ (Aposentadorias).

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(EM ANEXO)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 009/2020-CSMP

EXTRATO

Regulamenta a realização de sessões por videoconferência no âmbito do c. Conselho Superior do Ministério Público durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1.º. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1.º. Serão julgados por videoconferência as matérias de relevância e os procedimentos extrajudiciais, onde não haja pedido de sustentação oral, hipótese em que serão incluídos na pauta de sessão presencial, obedecidas as disposições regimentais e o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP.

§ 2.º. Os demais procedimentos de atribuição originária do Conselho Superior do Ministério Público serão julgados de forma presencial.

§ 3.º. A realização de sessões por videoconferência não dispensa a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de pauta contendo a ordem do dia.

Art. 2.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data da sessão de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 3 de abril de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0260/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.002574-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 020/2020 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2019.017639

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 29/04/2020 pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/12956-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2020-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva>

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 29/04 a 29/05/2020, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 27 de abril de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2019.007481.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 010/2020-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem, manutenção predial e recepção, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Valor total: R\$ 2.096.062,08.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.1000 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 14/05/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00664, no valor global de R\$ 349.343,68.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: JF Tecnologia EIRELI.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Francisco Antônio Oliveira de Carvalho (Representante Legal da Contratada).

Data: 20.05.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2020.004316.

Espécie: Carta-Contrato n.º 003/2020-MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 164.2020.03AJSUBADM.0471169.2020.004316, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, instalada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Valor estimado: R\$ 16.500,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33003951 - Serviços de Análise e Pesquisa Científica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/04/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00591, no valor de R\$ 16.500,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 20 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Ecosegme Consultoria Ambiental Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Arimar Neves Neto (Representante Legal da Contratada).

Data: 20.05.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

Notícia de Fato n. 28/2020
Interessado: Unidade Prisional de Coari
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Despacho

Trata-se de comunicação de fato apresentada pela Direção da Unidade Prisional de Coari, por intermédio dos Ofícios n. 112 e n. 117/20020/GAB/UPC/SEAP, ambos de 15 de maio de 2020, que informam, respectivamente, que o interno Tayson Cândido Carvalho testou positivo para o covid-19 e que o Diretor daquele estabelecimento o Sr. Osvaldo de Freitas Elói Neto foi afastado por recomendação médica, em razão de apresentar sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.

O município de Coari registrou, até 18 de maio de 2020, setecentos e dezoito casos confirmados de contágio pelo coronavírus, dos quais, dezesseis estão internados no Hospital Regional de Coari1.

A informação trazida pela Direção do estabelecimento prisional de Coari é relevante e indica a necessidade de adoção de medidas para oferecer o tratamento adequado ao interno infectado, evitar a disseminação da doença entre os demais detentos e os servidores que atuam naquela unidade.

Pelo exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

1) a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 15, § 2º da Resolução n. 6/2015 do CSMPAM;

2) solicitem-se informações à Unidade Prisional de Coari e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a respeito:

a) das medidas adotadas para a oferta de assistência à saúde adequada ao interno Tayson Cândido Carvalho;

b) de qual servidor designado para exercer a direção do estabelecimento prisional, diante da redução do número de pessoal disponível, com o afastamento do então diretor; e

c) das ações de prevenção que tenham sido determinadas para evitar a disseminação do novo coronavírus aos internos.

3) após, retornem-me conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 19 de maio de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

1 Informação obtida no perfil @coarioficial, da Prefeitura Municipal de Coari, na rede social Instagram®. Visualizado em 19 de maio, às 13h40.

Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, quem possa interessar, e a parte interessada na Notícia de Fato nº 039.2020.000033, cujo objeto refere-se a uma denúncia em face do prefeito de Manaus, supondo que o mesmo intitulou que o pagamento da passagem de ônibus somente ocorreria por meio de cartão, a se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Outrossim, informo que caso não concorde com a referida determinação, Vossa Senhoria poderá entrar com recurso administrativo junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste. Expirado o prazo, será efetivado o arquivamento da aludida representação, conforme preceitua o Art. 23, II da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª PRODECON

AVISO

INTIMAÇÃO Nº 2020/0000039597.81PRODECON
Número do Processo: 039.2020.000041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, a Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, sobre a Notícia de Fato nº 039.2020.000041, cujo objeto é a suposta realização de colação de grau com mais de 100 pessoas no Auditório da Universidade Fametro, para se manifestar acerca do DESPACHO – PEDE INFORMAÇÕES que, no mesmo prazo, pode apresentar outras informações que julgar pertinentes ao deslinde dos fatos denunciados.

Por oportuno, informo que após a contar da publicação o prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo nos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª PRODECON

AVISO

INTIMAÇÃO Nº 2020/0000039584.81PRODECON
Número do Processo: 039.2020.000043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, Clube dos Sargentos e Subtenentes da PMAM, na Notícia de Fato nº 039.2020.000043, cujo objeto uma suposta aglomeração no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Clube dos Sargentos e Subtenentes da PMAM, que se manifeste acerca do Despacho, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, se o evento denominado MMA Lions Fight, de 300 pessoas foi realizado no dia 20.03.2020, com mais no referido clube.

No mesmo prazo, pode apresentar outras informações que julgar pertinentes ao deslinde dos fatos denunciados. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência nos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª PRODECON

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000028856.61PROCEAP
Portaria n.º. _2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a

persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000706, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítima o nacional Luciano da Conceição Silva, fato ocorrido no dia 23.10.2019, por volta das 18h05min, na rua Walter Rayol, bairro Presidente Vargas, Manaus /AM

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000706, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000706 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRE-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 3 de abril de 2020.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003/2020 – 1ª PJ de Manicoré

Manicoré, 20 de maio de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista a ausência de oficial de diligência, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas em Notícia de Fato nº 003/2020 – 1ª PJ de Manicoré, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000838-8

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Diante da inexistência do endereço indicado na denúncia, não há como apurar a ocorrência objeto da notícia de fato. Ademais, de acordo com a autoridade policial, trata-se de demanda repetida com endereços inexistentes, oriundas de denúncias anônimas improcedentes, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do noticiante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000840-0
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Diante da inexistência do endereço indicado na denúncia, conforme informado pela autoridade policial, não há como apurar a ocorrência objeto da notícia de fato, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do noticiante. Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2019.000816. Vistos etc... Cuida-se de Notícia de Fato instaurada após o encaminhamento, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, de denúncia formulada por Jessé Leonel Pereira, informando irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão n.º 009/2019-CGL/SRP. Segundo consta da denúncia, o Presidente da Comissão Geral de Licitação do município adiou, sem justificativa, do dia 04 para o dia 05/04/2019, a Sessão Pública para análise das propostas. De acordo com o noticiante, ao fazer a alteração da data, o Presidente da CGL deveria ter observado novamente o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, previsto no art. 4º, V, da Lei 10.520/2002. Por tal razão, pede que os fatos sejam analisados pelo Ministério Público. Eis o resumo dos fatos. Passamos a considerar. Não merece acolhida a postulação do noticiante. É que a simples alteração da data para a realização da Sessão Pública, sem que tenha ocorrido alteração no Edital que implique reformulação das propostas por partes do pretensos licitantes, não se submete à obrigatoriedade de observância de novo prazo legal. Somente as alterações que modifiquem o Edital e, assim, acabem por refletir nas formulações das propostas, é que precisam e devem obediência ao novo prazo legal. É mais, devem ser publicadas da mesma forma e modo do Edital originário. Com efeito, a Lei 8.666/93, estabelece em seu art. 21, par. 4º, que: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Fica claro, portanto, que quando a alteração não afetar o conteúdo do edital originário, não precisa da reabertura do prazo inicial. Esse também é o entendimento dos Tribunais Pátrios, traduzido no julgamento abaixo do E. TJES. Vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025901-70.2013.8.08.0048 APELANTE: MUNICÍPIO DE SERRA APELADO: FLAVIO ALDENI MOREIRA RELATOR: DES. SUBSTITUTO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO

ORDINÁRIA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. FIXAÇÃO DE PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A ENTREGA DAS PROPOSTAS. ALTERAÇÃO POSTERIOR DO EDITAL. ART. 21, §4º, DA LEI 8.666/93. AFETAÇÃO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA. ILEGALIDADE. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. Como forma de salvaguardar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, a legislação impõe a fixação de um prazo de antecedência mínima entre a publicação do instrumento convocatório (edital ou carta convite) e a data fixada para recebimento das propostas ou realização do evento. 3. Nos termos do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, havendo qualquer alteração no edital exige-se nova publicação, da mesma forma que se deu o instrumento originário, bem como a reabertura do prazo de antecedência mínima, salvo se da referida modificação não interferir na formulação das propostas. (grifamos) 4. In casu, o Edital de Concorrência Pública nº 01/2012 previa a oferta de permissões para execução de serviços de táxi, divididas em 2 (dois) lotes, um com 23 vagas para pontos fixos e 15 para ponto rotativo, e outro com duas vagas para ponto rotativo veículo acessível. 5. O referido certame previa, ainda, a realização de duas fases, a primeira com a entrega do envelope I, devendo conter os documentos descritos no item 8.2.1, referentes a habilitação do candidato, e, posteriormente, a entrega do envelope II, contendo a proposta técnica, na forma do item 8.3 do edital. 6. Ocorre que o instrumento convocatório, em seu texto original, não indicava em qual momento o licitante deveria informar a sua opção por um dos lotes, sendo que tal exigência só fora inserida no edital quando da publicação do Adendo nº 01, publicado no Diário Oficial em 23/11/2012, o qual determinou que a declaração de preferência de lote fosse juntada no envelope I, sendo que tal modificação certamente influencia na elaboração das propostas. 7. Têm-se que a conduta da Administração Pública, ao promover alteração significativa no edital em inobservância ao prazo mínimo de antecedência necessário, reveste-se de ilegalidade, restando acertada a conclusão do Juízo a quo, ao permitir a participação do Apelado no certame. 8. Ante o desprovimento do apelo, majora-se em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de sucumbência fixados na origem, com fulcro no art. 85, § 11, do CPC, perfazendo, destarte, o total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) devido pelo Apelante ao patrono do Recorrido. 9. Recurso conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto proferido pelo E. Relator. Vitória(ES), 10 de setembro de 2019. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR" Desta forma, nos termos do art. 23 da Resolução 006/2015-CSMP, indefiro a presente notícia de fato. Cientifique-se o noticiante conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Leonardo Abinader Nobre. Promotor de Justiça.

AVISO

Notícia de Fato n.º 090.2019.000015. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Vistos etc... Cuida-se de notícia de fato n.º 090.2019.000015, onde o noticiante, Walter Sampaio, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

denúncia protocolada no Ministério Público em Manaus, na data de 28/11/2017, relata, em síntese, que o prefeito de Iranduba, Francisco Gomes, mais uma vez realiza contratações "milionárias" sem que haja transparência, com superfaturamento, salientando que a população não aguenta mais tanto desperdício de dinheiro público. Em análise da denúncia, a Procuradoria-Geral de Justiça, em 06/12/2017, analisando a temática criminal, em decorrência foro privilegiado, assim se manifestou: "De início, percebe-se que os fatos alegados pelo representante são extremamente genéricos, não tecendo informações específicas a respeito da existência de eventual ilicitude criminal perpetrada em procedimentos licitatórios. Afirma-se, apenas, haver superfaturamento em contratos (sem juntar documentos mínimos da ilicitude), e que há afronta aos princípios da transparência, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Juntou, contudo, um impresso da adjudicação e homologação do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 001/2017), cuja finalidade é a contratação de sociedade empresária especializada em locação de veículos automotivos e fluviais. Entretanto, não há mínimas evidências de desvio de verba pública, apropriação ou afronta aos rigores dos procedimentos licitatórios, os quais poderiam ensejar a prática dos crimes previstos na Lei n.º 8.666/1993. Apesar de ser juntado o referido impresso, igualmente não se vislumbra, pelo simples documento, qualquer infração penal que possibilite o início de uma persecução criminal. Enfim, não foram trazidos mínimos elementos de informação que atestem ou direcionem a possível prática de ilícito criminal. Destarte, cabe relembrar que toda e qualquer investigação – cujo ponto de partida decorre de fatos específicos e concretos que ocorreram em um dado momento – visa a colher maiores substratos fáticos e comprobatórios capazes de permitir o oferecimento de denúncia criminal em face dos indivíduos que tenham praticado o tipo penal. Ou seja, em razão da existência de fatos específicos e detalhados objetivamente, a investigação busca obter maiores esclarecimentos e provas capazes de embasar suficientemente a denúncia oferecida. Por tal razão, a peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, mesmo que não seja exaustiva, deve descrever com clareza e objetividade qual é o fato ilícito que teria praticado o denunciado, como exigência do postulado constitucional que assegura ao mesmo o pleno e efetivo direito de defesa e do contraditório. Destarte, iniciar um procedimento investigatório ou oferecer uma peça inicial acusatória com base em fatos genérica e abstratamente denunciados, sem ter qualquer base probante mínima ou sustentável, caracteriza-se como persecução injusta e inegável afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, cumpre trazer à baila o magistério do Ministro Gilmar Mendes, nos autos do HC n.º 84.409/SP, 2ªT (Dj. 19.08.2005), do Supremo Tribunal Federal: (...) Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (...) (...) Quando se fazem imputações vagas, dando ensejo à persecução criminal injusta, está a se violar, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, que, entre nós, tem base positiva no artigo 1º, III, da Constituição. (...) A partir de tal decisão, os autos foram encaminhados para esta comarca a fim de que aqui fossem investigados possíveis atos de improbidade administrativa, decorrentes da mesma denúncia. É o básico relatório. Mutatis mutandis, o raciocínio acima exposto pela Procuradoria-Geral de Justiça, na esfera penal, se aplica, *ipsis litteris*, também à esfera administrativa e cível. É que também não é permitido iniciar investigação de um ato de improbidade administrativa com base em denúncias genéricas, sem o mínimo de objetividade. Assim, como na esfera penal, nas esferas cível e administrativa também vigoram os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que, para exercê-los, o investigado deve saber exatamente os termos da imputação que lhe é feita, i.e., tem o direito de conhecer qual o fato específico que lhe está sendo imposto, sendo, portanto, totalmente descabida uma

investigação geral, sem delimitação do objeto a ser investigado. Tanto o é, que a portaria de instauração de inquérito civil, procedimento preparatório, ou qualquer outro procedimento investigatório extrajudicial no âmbito do Ministério Público, obrigatoriamente deve descrever o objeto a ser investigado, de forma clara e precisa, legitimando a investigação que se quer levar a efeito. Assim, tendo em vista, como bem exposto pela Procuradoria-Geral de Justiça, que a denúncia inicial padece do vício da generalidade, sem apontar qual o fato e/ou os indícios ou elementos de prova, não pode servir para embasar a instauração de uma investigação, ainda que nas esferas cível e administrativa. Deste modo, indefiro a instauração de procedimento. Publique-se a presente decisão no DOMPE para cientificação de eventuais interessados, pois o noticiante não forneceu endereço, conferindo o prazo de dez dias para recurso ao CSMP, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Iranduba/AM, 20 de maio de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE. Promotor de Justiça.

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000040284.01PROM_IRA Nº do Processo :090.2019.000032 Classe processual: 910002 – Notícia de Fato Assunto principal: 11825 – Poluição Partes: Noticiante – Aderaldo Souza de Moraes Noticiado – ATACADÃO BIG AMIGÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de Notícia de Fato nº 090.2019.000032, originada a partir do encaminhamento por morador da região da várzea deste Município de Iranduba, de denúncia informando que uma Balsa pertencente ao Atacadão Big Amigão atracada no ramal da várzea ao lado direito do porto privatizado do Município de Iranduba, solicitando providências a que se refere nos fenômenos das terras caídas. Informa ainda que os cabos de atracação da balsa reforçam o barranco com suas raízes, sendo que as árvores estão sofrendo pressão devido ao peso da referida balsa e a forte correnteza do Rio Solimões. Determinada diligência no local, o servidor deste Parquet certificou que a balsa não ancora mais no local indiciado na denúncia, juntado fotos do local. Assim, considerando o exposto acima, entende-se que a questão está solucionada, razão pela qual não existe razão para continuar o trâmite da presente notícia de fato perante esta Promotoria de Justiça, impondo seu arquivamento, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução 006/2015-CSMP. Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP) Determino ainda a publicação da presente decisão no Diário do Ministério Público, para cientificação de interessados, uma vez que não constam endereços nos autos, conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Iranduba/AM, 20 de maio de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000040284.01PROM_IRA Nº do Processo:090.2019.000032 Classe processual: 910002 – Notícia de Fato Assunto principal: 11825 – Poluição Partes: Noticiante – Aderaldo Souza de Moraes Noticiado – ATACADÃO BIG AMIGÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de Notícia de Fato nº 090.2019.000032, originada a partir do encaminhamento por morador da região da várzea deste Município de Iranduba, de denúncia informando que uma Balsa pertencente ao Atacadão Big Amigão atracada no ramal da várzea ao lado direito do porto privatizado do Município de Iranduba, solicitando providências a que se refere nos fenômenos das terras caídas. Informa ainda que os cabos de atracação da balsa reforçam o barranco com suas raízes, sendo que as árvores estão sofrendo pressão devido ao peso da referida balsa e a forte correnteza do Rio Solimões. Determinada diligência no local, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

servidor deste Parquet certificou que a balsa não ancora mais no local indiciado na denúncia, juntado fotos do local. Assim, considerando o exposto acima, entende-se que a questão está solucionada, razão pela qual não existe razão para continuar o trâmite da presente notícia de fato perante esta Promotoria de Justiça, impondo seu arquivamento, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução 006/2015-CSMP. Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP) Determino ainda a publicação da presente decisão no Diário do Ministério Público, para cientificação de interessados, uma vez que não constam endereços nos autos, conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Iranduba/AM, 20 de maio de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça Substituta

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EXTRAJUDICIAL – ASSUNTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019 – 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré
Assunto: Apurar suposta irregularidades praticadas pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor-presidente do SISPREV, no exercício financeiro de 2016.

I – DOS FATOS

A título de retrospecto fático, trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor-presidente do SISPREV, no exercício financeiro de 2016, ao ser reprovada suas contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do Acórdão nº 588/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

Verifica-se que a base para o julgamento das contas irregulares de Janderlan Brito Barbosa é o plano de inspeção nº 01/2017 – DICERP, realizado na SISPREV deste município, onde, posteriormente, foi expedida a Notificação nº 01/2017 – CI/DICERP, para que o Sr. Janderlan Brito Barbosa apresentasse justificativa às 36 (trinta e seis) restrições/questionamentos apresentados pela equipe inspetora.

Conforme analisado em todas as restrições expedidas pela comissão de inspeção, o que se observa é que foram emitidas em detrimento de irregularidades apresentadas junto ao SISPREV, que foram devidamente justificadas pelo ordenador de despesa Janderlan Brito Barbosa em sua defesa.

Apesar do prazo estabelecido para o suprimento das irregularidades, aparentemente o ordenador de despesa não as supriu naquele momento, de forma que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas entendeu por julgar irregular sua conta.

Não obstante as irregularidades verificadas pelo TCE do Diretor Presidente do SISPREV de Manicoré, observa-se que não há, por parte deste, qualquer ato de improbidade administrativa, pois todas as irregularidades apresentadas e comunicadas ao ordenador de despesas foram devidamente justificadas que, apesar de não aceitas pelo órgão julgador, aqui afasta a ocorrência de qualquer dolo ou culpa na prática dos atos.

Não restou claro, nos presentes autos, qualquer ato, omissivo ou comissivo, tendente a enquadrar qualquer agente na Lei de Improbidade Administrativa, bem como a necessária má-fé.

Nesse íterim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito, pois mesmo pois se trata de mera irregularidade, como bem fundamentado no acórdão do TCE.

Sobre o tema, registre-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA DE MODO INFORMAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ATOS ÍMPROBOS. AUSÊNCIA DE DOLO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Apelação interposta pela União Federal em face da sentença que, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa manejada contra o ex-Prefeito e a Comissão de Licitação do Município de Serra Caiada/RN, em face de irregularidades no procedimento licitatório na aquisição de

AVISO

EDITAL DE AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba-AM, nos autos da Notícia de Fato n.º 090.2019.000051, consideração a certidão só serventuário deste Parquet que não encontrou o noticiante no endereço declarado nos autos, SOLICITA ao Sr. FLAVIO RICARDO JORDÃO VASCONCELOS, síndico do Condomínio Bela Vista Orquídea, localizado na Estrada Manoel Urbano, Km 08, CEP 69.421-970, que apresente ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, provas ou indícios das alegações constantes da denúncia protocolada contra a empresa AMAZONAS ENERGIA, sob pena de arquivamento dos referidos autos. As provas ou indícios e demais documentos podem ser encaminhados para o e-mail: 02promotoria.ira@mpam.mp.br. Iranduba-AM, 15 de abril de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE. Promotor de Justiça.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 003/2020 – 2ª PJTBT
2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 22 de abril de 2020.
Requerente: Ministério Público Estadual de Tabatinga
Requerida: R.G.M (filha da idosa C.G.M)
Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa C. G. M., que supostamente passa o dia em casa sozinha, provada de alimentação, apesar de ser possuidora de benefício assistencial;
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

EXTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003/2020/PJ-NA/MP-AM

O Procedimento Administrativo n.º 003/2020/PJ-NA/MP-AM fora instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do plano Decenal de atendimento Socioeducativo do Município de Novo Aripuanã/AM.

Resumo: busca realizar o acompanhamento da elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012.

Novo Aripuanã/AM, 20 de maio de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

medicamentos e materiais odontológicos, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, julgou improcedente o pedido de condenação deles pelos atos ímprobos previstos nos arts. 10, inciso VIII, e art. 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92 e nas penas do art. 12, II e III, da mesma lei, fundamentando-se na ausência do dolo ou da má-fé necessários à configuração de atos de improbidade e na impossibilidade de presunção de que os Réu atuaram conjuntamente e com o intuito de fraudar a licitação, pela pesquisa informal de preços e pelo fato de as empresas participantes do certame obterem os editais por intermédio do mesmo despachante. 2. A ausência de publicação do edital em diário oficial e jornal de grande circulação constitui irregularidade não configuradora de ato de improbidade administrativa quando houve a fixação do referido edital no quadro de avisos da Prefeitura e das Secretarias Municipais, em prédios descontínuos, e o edital foi entregue às empresas solicitantes, fato indicativo da publicidade necessária à realização do certame. 3. Pesquisa de preços acerca dos preços dos produtos realizada em caráter informal, com pedido da Prefeitura via e-mail ou fax às empresas da região. Embora irregular, a pesquisa de preços informal não ensejou a contratação por modalidade de licitação diversa da que a lei previa ou ensejou a dispensa do procedimento licitatório, sendo ausente indicativo de dolo dos Réus para fraudar a licitação. 4. Embora irregular a praxe adotada pelas empresas da região, relativa à utilização de um despachante, pago por elas, para a obtenção dos editais das Prefeituras para participação em procedimento licitatório, tal conduta não significa necessariamente o conluio entre as empresas e a Comissão de Licitação e a Prefeitura para fraudar o certame. Ressalte-se que não há notícia nos autos de que os medicamentos e equipamentos não tenham sido fornecidos, ou que tenham sido superfaturados, não se afigurando a ocorrência de efetivo prejuízo à administração pública. 5. A pena referente aos atos de improbidade deve ser dirigida àqueles que agem com o dolo de lesar o patrimônio público. Ausência de elementos probatórios que denotem a ocorrência de prejuízo para o patrimônio público, ou de locupletamento, em favor dos ora Apelados, de qualquer valor das verbas federais relativas ao Ministério da Saúde. Inexistência de ato ímprobo. Absolvição mantida. 6. Apelação improvida. (TRF-5 – AC: 20098400034738, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Data de Julgamento: 25/04/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 21/05/2013)

Nessa medida, cumpre, antes da conclusão salientar a diferença entre ilegalidade e ato de improbidade administrativa, sendo de suma importância o destaque às lições de Anderson Pedra e Rodrigo Monteiro:

Ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a prática de ato administrativo ilegal, de per si, não configura ato de improbidade administrativa afinal, como visto, para ser considerado ato ímprobo deve-se, em regra, verificar a “desonestidade”, vez que a expressão ímprobus administrador quer dizer “administrador desonesto” ou de “má-fé”, e não aquele que comete uma mera ilegalidade. Improbidade é ilegalidade com má-fé. É ilegalidade a partir de uma conduta antijurídica desonesta, é uma ilegalidade qualificada. (in Improbidade Administrativa. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019, p. 23)

Da mesma forma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da diferença entre ilegalidade administrativa e ato ímprobo, desonesto:

SANCIONADOR E PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10, VIII DA LIA). IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, FRUSTRANDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR PARTE DE PESQUISADORES TITULARES DA FUNDAÇÃO OSWALDO

CRUZ. O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS DELINEADOS - GIZE-SE IMPERMEÁVEIS EM SEDE RARA -, CONSIGNOU A EXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO E DE TIPICIDADE NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. CONDUTA QUE ULTRAPASSA A MERA IRREGULARIDADE, DENOTANDO ILEGALIDADE QUALIFICADA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DOS IMPLICADOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os atos ímprobos são mais do que simples atos ilegais, possuem a qualificadora, isto é, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas, circunstância que causa lesão aos cofres públicos e/ou enriquecimento ilícito do autor do fato ou de terceiros. 2. Já ilegalidades e práticas irregulares não denotam necessariamente aspectos de má intenção e de maus desígnios, que são característicos da improbidade administrativa e integram o próprio tipo ímprobo previsto em lei. Isto porque na improbidade administrativa já existe a volição preordenada para a prática da conduta que propiciará o locupletamento frente aos cofres públicos ou lesará o Erário, o que não é encontrável em atos simplesmente ilegais do Administrador Público. 3. Na espécie, entendeu a Corte de origem que as condutas havidas pelos recorrentes se consubstanciaram em comportamentos dolosos para o fim de frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensar tal processo de maneira indevida (fls. 1.664). 4. Esses aspectos factuais e probatórios, que foram represados no julgado recorrido e já não podem ser objeto de simples reexame em sede de recorribilidade extraordinária, foram amiúde expostos pelo Tribunal de origem. Consignou-se: (i) a prática reiterada de expedientes ardilosos a fim de frustrar a licitude do processo licitatório, tais como utilização de dados pessoais de terceiros em propostas, bem como assinaturas e endereços falsos; (ii) tais expedientes foram utilizados em quase na totalidade das contratações efetuadas; (iii) o fracionamento indevidos de diversos objetos contratuais a fim de dar aparência de contratos autônomos e evitar a realização de procedimento licitatório; (iv) as irregularidades evidenciaram licitações montadas para beneficiar candidatos previamente escolhidos; (v) os implicados foram, diretamente, responsáveis pelas irregularidades perpetradas por serem coordenadores dos projetos (fls. 1.663/1.665). 5. É imperioso promover-se distinção entre atos irregulares e atos ímprobos. O caso, porém, não pode ser resolvido com simples aprimoramento da gestão pública, com a melhoria dos processos de acompanhamento das rotinas internas, por órgãos correicionais, sendo necessária, na espécie, a intervenção da punitividade ao caráter da improbidade, dada a ilegalidade qualificada configurada. 6. Agravo em Recurso Especial dos implicados a que se nega provimento. (AREsp 403.575/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 07/12/2018) (Grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES.

DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92).

4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA, DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006;

(...)

(REsp 980.706/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 23/02/2011)

Ainda, analisado todo o conjunto probatório juntado aos autos, verifica-se, data máxima vênua, que o procedimento aqui instaurado não tem pretensão de fundamentar qualquer Ação Civil Pública, pois os atos praticados pelo gestor do SISPREV não causaram dano ao patrimônio público, sendo apenas irregulares em suas execuções, o que afasta a atuação cível deste parquet, atraindo a aplicação do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP. Vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

Desta feita, torna-se imperativo o arquivamento do expediente, uma vez que esvaziado o sentido que originou sua abertura.

Outrossim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal – oficial de diligência – para a entrega de notificação do presente arquivamento, fazendo-se com que a publicação do presente despacho no DOMPE funciona como cientificação do interessado, conforme art. 39, § 4º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Ainda, remeta-se IMEDIATAMENTE ao Conselho Superior do Ministério Público os presentes autos em conjunto com a promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 39, § 2º da Resolução 006/2015 – CSMP.

Manicoré/AM, 19 de maio de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000028150.60PROCEAP
PORTARIA 036.2020.60.1.1
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua

Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000569, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000569, “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Leonardo Ribeiro Teixeira, quando da ocasião de sua prisão”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 01 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (por conversão da NOTÍCIA DE FATO 06.2020.00000357-1)

A 6ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, COM FUNDAMENTO no art. 129, I, VI e VIII, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 52, II, da Resolução 006/2015-CSMP-AM, e art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 181/2017;

CONSIDERANDO a expedição de requisições no bojo da Notícia de Fato 01.2020.00001221-5, bem como a necessidade de tomar outras medidas de investigação acerca da materialidade dos fatos e de sua autoria;

CONSIDERANDO que a quantidade de medidas já tomadas excede em complexidade o bojo de uma notícia de fato e as diligências que lhe dizem respeito, assumindo posto de verdadeira investigação criminal;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para o fim de investigar denúncias sobre suposta tortura do interno Igor Gabriel Rocha de Jesus, vulgo “Terê”, possivelmente por servidores públicos ligados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na Unidade Prisional do Puraquequara, entre os dias 2 e 3 de maio de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DETERMINO, considerando o atual estado dos autos, a formulação de Medida Cautelar Probatória no intuito de realizar exame de corpo de delito, de acordo com o Protocolo de Istambul, na vítima IGOR GABRIEL ROCHA DE JESUS, interno da Unidade Prisional do Puraquequara.

DETERMINO diligências no sentido de acompanhar e certificar o cumprimento das diligências anteriormente determinadas.

Considerando a tramitação eletrônica do feito via SAJ-MP, dispensada a Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas (art. 55, da Resolução 006/2015-CSMP).

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE no Sistema SAJ-MP o que for necessário.

PUBLIQUE-SE no DOMPE para a devida publicidade, certificando nos autos.

Manaus-AM, 19 de MAIO de 2020.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 023.2020. 77PJ
Inquérito Civil n.06.2016.00003416-3
(031.2016.000116 – 77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 77ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003416-3, instaurado objetivando investigar eventuais irregularidades no Contrato n. 090/2012-SEINFRA, celebrado com a empresa Laghi Engenharia Ltda., visando o Gerenciamento, Supervisão e Projeto Executivo para Implantação de Corredor Exclusivo para ônibus, iniciando na Av. Timbiras e se encerrando na Rodovia AM-010;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 9742/9752;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003416-3 - 77ª PRODEPPP, por um ano, para dar continuidade à investigação que eventuais irregularidades no Contrato n. 090/2012-SEINFRA, celebrado com a empresa Laghi Engenharia Ltda., visando o Gerenciamento, Supervisão e Projeto Executivo para Implantação de Corredor Exclusivo para ônibus, iniciando na Av. Timbiras e se encerrando na Rodovia AM-010;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta

Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia em mídia digital do Relatório Conclusivo do DICAD, Parecer do Ministério Público, Voto e Acórdão, caso tenha sido julgado, do Processo n. 1553/2014-TCE, referente à Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, exercício 2013;

IV – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de maio de 2020.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

REQUISIÇÃO Nº 2020/0000039049.60PROCEAP
PROCESSO: 061.2019.000549
REQUISIÇÃO Nº 075.2020.60ªPROCEAP

Manaus, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Codajás, s/n - Petrópolis.
comandogeral@pm.am.gov.br
Manaus/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, SOLICITA a Vossa Excelência que determine a apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do(s) CB QPPM Cleuder Chagas Bragae QPPM Edilson de Souza Pinto abaixo relacionada, em data e horário abaixo indicado, para prestar esclarecimento acerca da PIC 061.2019.000549.

NACIONAIS DATA HORÁRIO
CB QPPM Cleuder Chagas Braga 23.06.2020 09H
QPPM Edilson de Souza Pinto 23.06.2020 09:30H

Atenciosamente,

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2020/55ªPRODHED

Notícia de Fato nº 01.2019.00005417-1
Noticiante: Alípio Reis Firmo Filho
Noticiado: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se denunciam, em suma, irregularidades supostamente ocorridas no transcorrer do concurso público regido pelo Edital nº 044, de 01 de abril de 2019, certame esse realizado objetivando o provimento de cargos de professor de carreira do magistério público superior no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, desenvolvendo-se o presente procedimento investigatório, a partir das informações obtidas por este Parquet, nos moldes a seguir delineados.

I – Das narrativas tecidas pelo Requerente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Em síntese, aduz o noticiante ter havido quebra da regra blind of view (visão cega) na realização da prova de títulos (3ª etapa do concurso), bem como salienta não ter havido publicação, para conhecimento dos candidatos, dos formulários de avaliação das provas escrita e didática com os respectivos critérios de avaliação e pontuações.

In casu, observa o requerente que o concurso em comento estava previsto para ser realizado em 03 (três) etapas: a Etapa 1, de caráter eliminatório e classificatório, mediante a realização de uma prova escrita aplicável a todos os candidatos inscritos e presentes no dia e horário marcado. A Etapa 2, também de caráter eliminatório e classificatório, mediante a realização de uma prova didática. E, finalmente, a Etapa 3, consistente no exame de títulos dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, conforme tópico 3.5 da chamada editalícia.

Ocorre que a apresentação dos títulos teria ocorrido antes da realização da prova didática, o que traduziria a falta de isenção da comissão e banca examinadora sobre a condução do processo e, além de violação ao tópico 3.5 do edital de regência do certame, afronta à regra do blind of view citada.

No mais, argumenta ainda o noticiante o fato de não terem sido publicados, juntamente com o edital, os critérios de avaliação detalhados e as respectivas pontuações das provas escrita e didática, infringindo-se, assim, o disposto no art. 39 da Lei nº 4.605/2018, além da não distribuição da nota máxima em relação aos itens avaliados, o que, por si só, prejudicaria os candidatos, os quais teriam realizado as provas sem conhecimento dos critérios e pontuações utilizados pela Banca Examinadora.

Na ocasião, salienta o requerente já ter sido homologado o certame objeto do Edital nº 044/2019, traduzindo tal contexto um risco coletivo, uma vez que a etapa seguinte do concurso seria a nomeação dos candidatos então aprovados. Em sendo assim, requer a adoção de diligências por parte deste Ministério Público Estadual no sentido de que o concurso público sob apreciação seja anulado, em razão das flagrantes ilegalidades então evidenciadas, solicitando, igualmente, que providências sejam adotadas em relação a todos os demais certames em andamento no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que recaiam sobre a carreira de magistério superior.

II – Das informações prestadas pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Instada a se manifestar, encaminhou a Universidade do Estado do Amazonas – UEA a este Parquet o Ofício nº 0022/2020-GR/UEA (fls. 44-108), contendo diversos dados sobre a situação ora sob análise, destacando-se, ab initio, o que segue:

Antes de prestar esclarecimentos referentes aos questionamentos formulados é importante observar que a natureza dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para o Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas possui características estruturais que têm como objetivo, acima de tudo, preservar a isonomia e a lisura do processo. Essas características fundamentais se referem à necessidade de que uma Banca Examinadora constituída de três membros seja composta por, pelo menos, dois integrantes egressos de instituições de ensino com atuação fora do Estado do Amazonas, tal peculiaridade se trata de sugestão do próprio Ministério Público em audiência realizada perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas (Anexo I).

Diante de tal compromisso cabe a UEA, para a realização dos concursos, o convite aos professores de fora do Estado do

Amazonas para composição da Banca Examinadora. Tal empreendimento acarreta obviamente custos referentes às passagens aéreas, diárias de hotel e alimentação. Em respeito ao princípio da economicidade, a UEA por meio da Comissão Geral de Concursos, elaborou Edital e cronograma de realização de concursos públicos para professores, contemplado por três etapas (Prova Escrita, Prova Didática e Exame de Títulos), as quais acontecem durante o período de uma semana, já que a realização das etapas por períodos maiores acarretaria no dobro ou triplo de custos em relação às despesas.

(...)

1 - Quanto ao questionamento da apresentação de títulos antes da realização da prova didática:

O impetrante afirma que:

“Não houve a definição da Prova de Títulos. Todavia, a Banca Examinadora estabeleceu que no dia 17/09/2019, isto é, no dia seguinte à realização da prova Escrita e antes da prova Didática, os candidatos apresentassem seus Títulos. Todos os candidatos habilitados na prova escrita, então, procedem à entrega dos Títulos. A ausência da entrega eliminaria, sumariamente os candidatos omisso.

Trago a luz dessa discussão o art. 45 da Resolução 074/2018 que dispõe:

“Art. 45. Os documentos comprobatórios eleitos pelo candidato para a Etapa IV – Prova de Títulos deverão ser apresentados à Comissão Geral de Concursos, no local de realização das etapas de provas, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Edital do Resultado da Prova Escrita.” (grifo nosso)

O impetrante alega que não houve definição de data para a entrega de Títulos e supõe, erroneamente, que a Banca Examinadora estabeleceu a entrega para o dia 17/09/2019. Como é possível constatar no Art. 45 (acima apresentado) a entrega da documentação de títulos é de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da Prova Escrita, ou seja, já estava previamente estabelecida na Resolução 074/2018 (Anexo II), publicada em 23 de novembro de 2018 no DOE (Diário Oficial do estado do Amazonas), a qual também se encontra publicada no site da UEA com ampla visibilidade para todos os candidatos (Anexo III). Portanto, se havia algum questionamento quanto ao prazo de entrega de títulos antes da Prova Didática, o candidato impetrante teve, legalmente, todo o direito de impugnar o edital e a Resolução, ambos publicados com muita antecedência, conforme art. 9º da Resolução 074/2018 e item 6.3 do edital 044/2019 publicado em 02 de abril de 2019

(...)

Não obstante, importante destacar que as convocações para as provas, com endereço data e horário de realização, são enviadas, por e-mail, para cada um dos candidatos inscritos nas respectivas áreas de concurso que serão realizadas (Anexo IV). E, na oportunidade, também são encaminhados dois documentos com o intuito de sanar todas as dúvidas a respeito de procedimento e cronograma

(...)

Assim, conclui-se que, de forma exaustiva, todos os candidatos estavam cientes de que a entrega (não o exame) dos títulos seria feita no prazo de até 24 horas da divulgação do resultado da Prova Escrita. A necessidade da entrega da titulação, na terça-feira, se justifica pelo fato das três Etapas acontecerem na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

duração de tempo de aproximadamente 1 semana, como mencionado anteriormente, o que justifica a natureza desse procedimento e a necessidade de otimização de tempo. Ainda assim, está claro que a entrega dos títulos à Comissão Geral de Concursos não fere o item 3.5 do Edital 044/2019 apontado pelo impetrante, já que, o exame de títulos, feito pela Banca Examinadora, é realizado posteriormente ao resultado da prova Didática, conforme disposto no item 3.5 do edital 044/2019

(...)

Ainda, no âmbito do questionamento da apresentação dos títulos antes da realização da Prova Didática, destaca-se que o impetrante atesta que tal atitude afronta a isenção da Comissão e Banca Examinadora (...) O que temos a informar é:

1 - A Banca Examinadora da Área de Ciências contábeis (Contabilidade aplicada ao setor público) – (08.01.05) foi composta pelos professores Doutores: Prof. Dr. Alexandre Costa Quintana da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (Presidente), Profa. Dra. Rosimeire Pimentel Gozaga da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Profa. Dra. Daiane Pias Machado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, cuja portaria de constituição da Banca Examinadora, Portaria Nº 911/2019-GR/UEA (Anexo VII), foi publicada no Diário oficial do Amazonas em 09 de setembro de 2019.

2 – Todos os membros da Banca Examinadora são integrantes egressos de instituições de ensino com atuação fora do Estado do Amazonas, atendendo assim, a solicitação do Ministério Público.

3 – Após a publicação da portaria de instituição da Banca Examinadora é aberto prazo para impugnação da mesma como demonstrado no Art. 20. Da Resolução 074/2018

(...)

5 – A única etapa anônima do concurso é a Prova Escrita, após essa etapa os nomes de todos os candidatos aprovados são publicados, tanto no mural da instituição onde está sendo realizado o concurso quanto no site da UEA. A partir do resultado da Prova Escrita (segunda-feira) qualquer candidato ou membro da Banca Examinadora poderá ter acesso às informações públicas dos candidatos aprovados, a exemplo destas informações públicas, os currículos que estão disponíveis na plataforma lattes.

6 – Os candidatos e membros da Banca Examinadora também têm acesso aos critérios de distribuição de pontos da Prova de Títulos, o qual está publicado como Anexo I da Resolução 074/2018. A divulgação deste critérios tem como objetivo, mais uma vez, manter a transparências das atividades desempenhadas durante a realização dos concursos e permitir que os próprios candidatos concorrentes tenham uma ideia, utilizando-se das informações públicas dos seus concorrentes, da pontuação dos mesmos na Prova de Títulos.

7 – Portanto, a alegação de que o recebimento da documentação referente à Prova de Títulos antes da realização da Prova Didática e que o possível conhecimento da Banca examinadora dessa pontuação “testemunha contra a lisura e imparcialidade do certame, abrindo grande margem para a manipulação de resultados” é completamente descabida e carente de qualquer prova por parte do impetrante.

Desta justa, resta claro que a entrega da documentação referente à Prova de Títulos é providência meramente administrativa da comissão Geral de Concursos, o que não interfere de forma alguma na lisura do pleito.

Importante destacar, que efetiva análise e conferência da

documentação para fins de pontuação no certame são de exclusiva competência da Banca Examinadora. Portanto, resguardadas as competências da Comissão Geral de Concursos e da Banca Examinadora, todos os princípios norteados da administração pública foram respeitados no certame.

2 – Quanto ao questionamento da falta de critérios de avaliação detalhados e respectivas pontuações das Provas Escrita e Didática:

(...)

É assegurado a todos os candidatos o acesso as suas avaliações com os esclarecimentos e justificativas sobre suas respectivas pontuações atribuídas pela Banca Examinadora. Em anexo, o Instrumento de Avaliação de Prova Escrita do candidato Alípio Reis Firmo Filho, com as considerações e justificativas da Banca Examinadora a respeito da sua pontuação (Anexo VIII). No referido instrumento de avaliação é possível constatar que a pontuação final obtida é 9,03 pontos, sendo claramente justificado, pela Banca Examinadora, o desconto de 0,97 pontos na questão 1.

Salientamos que o candidato Alípio Reis Firmo Filho obteve acesso ao referido Instrumento de Avaliação da Prova Escrita.

(...)

Salientamos que, após obter acesso ao Instrumento de Avaliação da Prova Escrita, o candidato Alípio Reis Firmo Filho ingressou com recurso administrativo requerendo a revisão de sua nota. O recurso foi analisado pela Banca Examinadora, que decidiu por manter a pontuação de 9,03 pontos. Na resposta ao recurso, a Banca Examinadora, mais uma vez, esclarece os motivos e razões da pontuação aferida.

(...)

A etapa II (Prova Didática) trata de apresentação de aula sobre o tema sorteado (excluído o tema já sorteado na Prova Escrita), conforme dispõe o art. 39 e o art. 40 da Resolução 074/2018 (...)

É assegurado a todos os candidatos acesso as suas avaliações contendo esclarecimentos sobre suas respectivas pontuações pela Banca Examinadora. Em anexo o Instrumento de Avaliação da Prova Didática do candidato Alípio Reis Firmo Filho, com as considerações e justificativas da sua pontuação (Anexo XI). O referido documento contém não só uma justificativa de nota, mas três, uma feita por cada um dos membros da Banca Examinadora. Salientamos que, o candidato Alípio Reis Firmo Filho obteve acesso ao referido Instrumento de Avaliação da Prova Didática com justificativa individual de cada um dos três avaliadores.

(...)

Necessário esclarecer, que após obter acesso ao Instrumento de Avaliação da Prova Didática, o candidato Alípio Reis Firmo Filho, ingressou com recurso administrativo requerendo a revisão de sua nota. O recurso foi analisado pela Banca Examinadora, que decidiu por manter a pontuação de 4,66 pontos. Na resposta do recurso, a Banca Examinadora, mais uma vez, justifica os motivos e razões da pontuação aferida. Em anexo recurso do candidato e resposta elaborada pela Banca Examinadora (Anexo XII e Anexo XIII).

É o que a Comissão Geral de Concurso tem a esclarecer.

É o relatório.

Diante das informações supra, entende esta Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual.

Em princípio, para fins de elucidar a conclusão quanto à inexistência de justa causa sobredita, importante destacar os seguintes dados e pleitos emanados do requerente, a seguir descritos, in verbis:

(...)

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO É oportuno destacar, Excelência, que alguns concursos JÁ FORAM HOMOLOGADOS pela UEA, a exemplo do Concurso objeto do Edital nº 044/2019 o que impõe um risco coletivo, uma vez que a etapa seguinte será a NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. (grifado)

Do Pedido

De todo o exposto, rogo ao Ministério Público Estadual que adote providências urgentes para que o Concurso Público objeto do Edital nº 044, de 01 de abril de 2019, seja **IMEDIATAMENTE ANULADO** uma vez que apresenta **VÍCIOS INSANÁVEIS FUNDADOS EM FLAGRANTES ILEGALIDADES**. Por também padecerem dos mesmos vícios, visto que também regulados pela Resolução/UEA 074/2018, rogo, igualmente, que também seja aplicada a mesma medida em relação a todos os demais Concursos Públicos em andamento na Universidade do Estado do Amazonas para a Carreira do Magistério Superior. (grifado)

Diante das descrições destacadas e das demais informações obtidas no interesse dos presentes autos, entende esta Promotoria de Justiça, na realidade, não obstante os fundamentos de que a situação vivenciada no certame regido pelo Edital nº 044/2019 importaria um risco coletivo, com a necessidade de anulação do concurso em apreço, medida essa aplicável, diante da Resolução 074/2018, a todos os demais certames em andamento no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas para a carreira de magistério superior, que o noticiante busca, na via deste Parquet, pretensão de caráter individual disponível que tutele diretamente sua esfera jurídica.

É que, pela análise dos próprios recursos interpostos em face das Provas Escrita (fls. 90 e 91) e Didática (fls. 103 a 105), o candidato, após a elaboração de seus argumentos, tem como pretensões, respectivamente, tão somente a revisão de sua nota e a anulação de sua prova, pleitos esses, salvo melhor juízo, com repercussão jurídica tão somente em relação a sua esfera individual, sem qualquer consequência transindividual e social, bem como sem caracteres de direito individual indisponível a atrair a ingerência deste Ministério Público Estadual, na forma do art. 127 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, eis o teor dos requerimentos finais contidos, respectivamente, nos recursos mencionados, in verbis:

(...)

Por todo o exposto, com o devido respeito e acatamento, este candidato roga a esta Banca Examinadora que reveja a nota a ele atribuída quanto ao Tópico A da Questão 1 – Restos a Pagar.

(...)

Considerando, pois, todo o exposto, não vejo outra solução para equacionar a presente problemática senão que esta Banca Examinadora proceda à **ANULAÇÃO DE MINHA PROVA DIDÁTICA**, marcando nova data para sua apresentação.

Corroborar ainda a conclusão quanto à falta de justa causa acima citada o fato de que em momento pretérito o requerente já havia

formulado pretensão junto a este Órgão Ministerial em sentido assemelhado ao ora visualizado nos presentes autos. Trata-se da narrativa contida no bojo da Notícia de Fato nº 01.2019.00000777-8, na qual, contudo, manifestou-se o denunciante, nos seguintes termos, in verbis:

(...)

Excelência, considerando que a questão aqui posta pode ser resolvida no âmbito administrativo, conjugado com o fato do grande número de demandas que diariamente chega a este Órgão Ministerial, informo a Vossa Excelência que, por ora, não tenho interesse na causa, uma vez que, como medida de prudência, prefiro aguardar o desfecho na via administrativa para tentar solucionar as questões aqui postas. Caso, entretanto, não haja solução, voltarei a recorrer a este Órgão Ministerial para ultimar as medidas necessárias. (grifado)

Na ocasião, importante destacar que o pleito então formulado pelo requerente por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2019.00000777-8 encontrava-se consignado de maneira bastante similar ao pleito ora visualizado na presente Notícia de Fato nº 01.2019.00005417-1, conforme pode ser visualizado nos termos abaixo consignados, ipsis litteris:

De todo o exposto, rogo ao Ministério Público Estadual que adote providências urgentes para que o Concurso público objeto do Edital nº 044, de 01 de abril de 2019, seja **IMEDIATAMENTE ANULADO** uma vez que apresenta **VÍCIOS INSANÁVEIS FUNDADOS EM FLAGRANTES ILEGALIDADES** e já na próxima semana (23 a 27/09/2019) há previsão de sua finalização e consequente homologação. Por também padecerem dos mesmos vícios, visto que também regulados pela Resolução/UEA 074/2018, rogo, igualmente, que também seja aplicada a mesma medida em relação a todos os demais Concursos Públicos em andamento na Universidade do Estado do Amazonas para a Carreira do Magistério Superior.

Ora, da análise de todos os dados acima coletados não resta dúvida de que na ocasião da Notícia de Fato nº 01.2019.00000777-8 não houve pretensões propriamente direcionadas a um risco coletivo que viessem a ensejar ingerência ministerial, mas tão somente a um interesse individual do denunciante, tanto que o mesmo condicionou a ultimação de medidas ulteriores por parte deste Parquet à solução satisfatória de seus pleitos na via administrativa do certame.

Em sendo assim, entende esta Promotoria de Justiça ser a via deste Parquet inadequada para as pretensões ora ventiladas nos presentes autos, cabendo ao noticiante, em havendo interesse, a apresentação de seus pleitos junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, insta destacar ainda que em pesquisa realizada em relação aos ditames do Edital nº 044, de 01 de abril de 2019¹, visualizou esta Especializada a existência de demanda judicial proposta pelo ora denunciante em face da Universidade do Estado do Amazonas – UEA (Processo nº 0649391-83.2020.8.04.0001), via essa que se compatibiliza com o entendimento ministerial supra, além de reforçar a necessidade de desfecho do presente feito, na forma do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP².

No mais, além das fundamentações alhures tecidas, entende esta Promotoria de Justiça terem sido esclarecidos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA todos os fatos referentes ao objeto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

investigatório dos presentes autos, sem que quaisquer consequências na seara transindividual, social ou individual indisponível, na forma do art. 127 da Constituição Federal de 1988, propiciassem a ingerência deste Ministério Público Estadual para atuar no feito, o que só confirma a necessidade, no atual estágio processual, de encerramento da investigação ora em curso.

Desta feita, diante de todas as considerações acima consignadas, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2019.00005417-1 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n.º 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n.º 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n.º 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 19/05/2020

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

1 Endereço eletrônico :
<http://selecao3.uea.edu.br/?dest=info&selecao=1051> <Consulta em 18.05.2020>

2 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0088/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001338-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001338-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0260/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0089/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2019.00006541-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006541-3 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0261/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 2019/0000207774.01PROM_IRA

Nº do Processo: 040.2019.002112 Classe processual: 910002 – Notícia de Fato Assunto principal: 10110 – Meio Ambiente Partes: Noticiante – ADRIANA FILGUEIRAS Noticiado – CERÂMICA SÃO FRANCISCO Noticiado – CERÂMICA NOSSO LAR DESPACHO Vistos, etc... Cuida-se de notícia de fato instaurada após o encaminhado, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, de denúncia anônima informando que: “SAO FRANCISCO é uma cerâmica que fica LAGO DO CACAÚ, NOSSO LAR é uma cerâmica que fica na estrada de Iranduba retirando barro pela madrugada a dentro, ninguém faz nada, gostaria que fosse tomada uma providência de investigação. Se fosse uma coisa legalizada eles não fariam isso nesse horário, por favor investiguem”. Pelo teor da presente denúncia, observamos que ela não traz elementos de prova e materialidade da infração, e sequer menciona o local onde esses fatos ocorrem, limitando-se a dizer que é neste município de Iranduba-AM. Esta notícia de fato tem grande similitude com os fatos narrados na NF 040.2019.002073, onde consta que a empresa Cerâmica Nosso Lar, retira barro da área do Nova Veneza, neste município. Nos autos da NF 040.2019.002073, já foi exarado despacho indeferindo-a, também por ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade para a instauração de um procedimento investigatório a cargo do Ministério Público. Entretanto, foi determinado o encaminhamento de ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IPAAM e Delegacia de Polícia para que diligenciassem até o local e adotassem as medidas necessárias, caso o ilícito ambiental ficasse comprovado. Deste modo, com fundamento no art. 25, par. 1º, I, da Resolução 006/2015-CSMP, indefiro a presente notícia de fato, primeiro porque o assunto ventilado aqui é o mesmo da NF 040.2019.002073, onde já foi dado seguimento; segundo porque os autos não trazem elementos aptos para o início de investigação por parte deste Parquet. Determino a cientificação das partes via DOMPE, em virtude da denúncia ser anônima, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Iranduba/AM, 03 de fevereiro de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE Promotor de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2020/0000028898

DOCUMENTO Nº 2020/0000028900.51PRODECON
 EXTRATO DA PORTARIA
 INQUÉRITO CIVIL: Nº: 039.2019.000505
 Data da Instauração:30/03/2020
 Promotoria: 51ª PRODECON.
 Investigada: OI MÓVEL S/A
 Objeto: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a notícia sobre suposta publicidade enganosa da operadora em ação promocional de serviços de recarga de linha pré-paga.

Manaus, 30 de Março de 2020

Sheyla Andrade dos Santos
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2020/0000039309.51PRODECON

DOCUMENTO Nº 2020/0000039883.51PRODECON
 EXTRATO DA PORTARIA
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2020.000019
 Data da Instauração:16/05/2020
 Promotoria: 51ª PRODECON.
 Objeto: Acompanhar junto ao BRADESCO SEGUROS – SUCURSAL MANAUS SAÚDE a atenção que a operadora têm prestado aos segurados quanto as demandas relacionadas ao novo Coronavírus (COVID-19), especialmente em temas que envolvam atendimento médico e autorização de exames clínicos para o enfrentamento da pandemia.

Manaus, 16 de maio de 2020

Sheyla Andrade dos Santos
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000026428.60PROCEAP
 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 61.2019.000470, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000470 “visando a apurar suposto crime de lesão corporal por parte de policiais a identificar, em face de Athirson Pereira Reis”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho

anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 27 de Março de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
 Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 036.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000028143.60PROCEAP
 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000468, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000468, “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Davi da Silva Colares”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 01 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
 Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 044.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000029921.60PROCEAP
 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000620, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000620 para "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado em desfavor de Isaac Jacob Pazuello, fato reclamado em audiência de custódia", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 049.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000030220.60PROCEAP
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000674, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000674 para "apurar suposto crime de lesão corporal ou tortura possivelmente praticado em desfavor Gabriel Batista de Araújo, fato reclamado em audiência de custódia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este

Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 08 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 052.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000030406.60PROCEAP
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000573, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000573 para "apurar suposto crime de lesão corporal ou tortura possivelmente praticado em desfavor Alexandre Correa Tenório, Ruy Eduardo de Lima Lira, Egberto José de Lima, Walter Alves da Silva e Martins Júnior Tavares de Oliveira, fato reclamado em audiência de custódia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 08 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 053.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000030420.60PROCEAP
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000567, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000567 para "apurar suposto crime de lesão corporal ou tortura possivelmente praticado em Cassiano Alves Cortez de Lima fato reclamado em audiência de custódia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 08 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 054.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000030436.60PROCEAP (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000558, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000558 para "apurar suposto crime de lesão corporal ou tortura possivelmente praticado em desfavor de Marcelo Augusto Sales de Nascimento e Gabriel Loran da Silva e Silva, fato reclamado em audiência de custódia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este

Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 08 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 078.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000032853.60PROCEAP (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000583, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000583 visando "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado em desfavor de Milson dos Santos Pinheiro, quando da ocasião de sua prisão" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 081.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000032855.60PROCEAP (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000549, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000549 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Luís Eduardo Batista Andurand" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª

PORTARIA Nº 083.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000032894.60PROCEAP
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000543, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000543 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Janiel Franklin Ferreira Maia, quando este prestou depoimento no 14º DIP" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 21 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA Nº 094.2020.60.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000037047.60PROCEAP
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000555, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000555 para "para apurar possível prática do crime de lesão corporal perpetrado por policiais a identificar em desfavor de Diego da Silva Lima" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Maio de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000011	Propositura de ACP
2	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000037	Propositura de ACP
3	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000136	Propositura de ACP
4	DESPACHO	046.2020	NF	59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO	046.2020.000231	Propositura de ACP
5	DESPACHO	-	NF	69ª PJ ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA ADOLESCENTES E CRIANÇAS	040.2019.000064	Arquivamento
6	DESPACHO	2020/000003 7900.GAB2 CSMP	PIC	3ª PJ DE PARINTINS	168.2019.000125	Conversão em PIC

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 22/05/20, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000194</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa, sobre eventual descumprimento de cláusulas do Contrato 019/2010, celebrado entre o Consórcio Vera Cruz e a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF- com possível prejuízo ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
02	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000227</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o caso do adolescente W. M. L., que supostamente encontra-se em situação de risco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mirlene Meireles Lacerda e Silvany Meireles Lacerda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
03	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 090.2018.000141 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de corrupção passiva praticado por policiais militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
04	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000039</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irre-</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>gularidades na administração da Maternidade Balbina Mestrinho durante a gestão da Dra. Sigrid Loureiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000134 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo nº. 11.872/2016-TCE).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	SILVIA ABDALA TUMA
06	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar Improbidade Administrativa na Construção do Portal”, obra municipal, em Rodovia Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	SILVIA ABDALA TUMA
07	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000047 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de possíveis irregularidades nas contratações de servidores públicos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), sem o devido concurso público (Contratação sem concurso público) – temporários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e Secretaria Muni-</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>pal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000029</p> <p>Assunto Principal: Precariedade nas condições do acervo de documentos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ernandes José Lima Rocha e Prefeitura Municipal de Iranduba..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SILVIA ABDALA TUMA
09	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000187</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001841</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso de autoridade praticado por policiais a identificar contra Walter Jorden Rosa Deodato.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Emilia Rosa Deodato.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPARD RODRIGUES</p>	SILVIA ABDALA TUMA
11	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000234</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no período de 2010 a 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Secretaria de Estado de Cultura – SEC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n. 0 12.527/2011, por parte da Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
13	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000138</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação das Unidades de Conservação estaduais criadas para mitigar e compensar os impactos ambientais da construção da ponte sobre o Rio Negro (Manaus/Iranduba), sendo a área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Direita do Rio Negro e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Negro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002014</p> <p>Assunto Principal: Estupro consumado (vítima menor na época do fato). boletim de ocorrência registrado no ano de 2015. inércia da autoridade policial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e Máximo Martins da Silva.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPARGUARDI RODRIGUES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
15	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000215</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari no IC n. 3/2020 que o objetivo de apurar o excessivo número de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coari/AM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	
16	<p>Notícia de Fato: 046.2020.000214</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari na NF n. 3 /2020-1ª PJC que apura a violação da competência legislativa privativa da União para a decretação de feriados religiosos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
17	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000131</p> <p>Assunto Principal: Recolhimento irregular das Contribuições Previdenciárias dos servidores públicos municipais pela Prefeitura da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002432 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desídia da autoridade policial do 6º Distrito Integrado de Polícia ao supostamente registrar ocorrência de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>facada nas costas como Lesão Corporal Leve (ao invés de homicídio tentado), havendo o ofendido manifestado vontade de não apresentar representação contra o agressor e, portanto, não iniciado procedimento formal de investigação quanto ao caso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia 06º DIP.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis danos ambientais em decorrência de erosão causada pela implantação de um loteamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
20	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000127</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta atividade poluidora atmosférica e sonora, ocasionando danos para a população local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Município de Iranduba e Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
21	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícias de irregularidades em concurso público municipal, destinado ao provimento de cargos públicos, previsto para ser realizado no ano de 2016, sob a responsabilidade da empresa Instituto de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia – IPRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	
22	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, E. C. E., E. V. N. E. e P. d. A. N..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
23	<p>Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis: 039.2020.000001 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa no fornecimento do “Botton de Gastronomia Mic Key Low Profile Gastronomy Feeding Tube”, sem o qual a consumidora Maria Mônica de Vasconcelos Moreira, representada pela denunciante, enfrenta dificuldades de se alimentar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Alete de Vasconcelos Moreira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
24	<p>Inquérito Civil: 014.2017.000095</p> <p>Assunto Principal: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Serviços: Saúde: Hospitais e outras unidades de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
25	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000189</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>para realizar avaliação médica na especialidade de uroginecologia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000149</p> <p>Assunto Principal: A fim de acompanhar a efetiva execução dos serviços de drenagem na Rua Vicente de Moraes, bairro Colônia Santo Antônio, previstos para outubro de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
27	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades sanitárias apontadas em inspeção realizada pelos conselhos regionais de farmácia e de enfermagem, existentes na estrutura da unidade básica de saúde de família.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
28	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar casos de nepotismo na Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
29	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000165</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>L F Serviços de Administração Ltda - me (Pet House & Cia), CNPJ n° 10.796.531/0002-77, com endereço nesta cidade na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 1016, térreo - Cachoeirinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e L F Serviços de Administração Ltda – ME (Pet House & Cia).</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	
--	---	--